

LEI Nº 618/93

Concede Reajuste de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1- Fica reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais em 40,46% (quarenta vírgula quarenta e seis por cento).

§ Único- Serão elevados na mesma proporção estabelecida neste artigo os proventos dos inativos e pensionistas.

Art.2º- Ficam reajustados as verbas de representação e subsídio do Prefeito e Vice-prefeito em 40,46% (quarenta vírgula quarenta e seis por cento).

Art.3º-Ficam reajustados os salários dos Secretários nos mesmos índices do artigo 1º.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de julho do ano em curso.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Julho de 1993

Célio Ivo Ventorim
Prefeito

confere com o original

Presidente